



# **CONIMS**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 098/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2023**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames.

**CRENCIADO:**

**MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

# MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 99120-8766 E-mail: andrermelani@hotmail.com

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR**

**Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS Nº 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Melani E Begnini Servicos Medicos Ltda

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Telefone: (46) 99120-8766 E-mail: andrermelani@hotmail.com

Endereço: Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071

Cidade: Pato Branco

Estado: Paraná

Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 807573

Banco: Banco do Brasil Ag: 495-2 Conta: Corrente Pessoa Jurídica nº: 76804-9

### Procedimentos/Exames/Consultas:

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual
02.02.01.001-5	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR (CBO 225203)	R\$ 96,00	
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 263,98	
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 263,98	
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 263,98	

# MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 99120-8766 E-mail: andremelani@hotmail.com

90.01.01.073-0	(02.05.01.004-0) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	-	R\$ 263,98	
90.01.01.074-0	(02.05.01.004-0) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	-	R\$ 263,98	
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	-	R\$ 263,98	
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)		R\$ 300,78	
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)		R\$ 392,62	
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	-	R\$ 263,98	
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	-	R\$ 263,98	
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	-	R\$ 263,98	

## Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços

Dias da Semana	Períodos e Horários
Segunda feira	07:00h às 11:00h
Terça feira	07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h
Quarta feira	13:00h às 16:00h

# MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 99120-8766 E-mail: andrermelani@hotmail.com

---

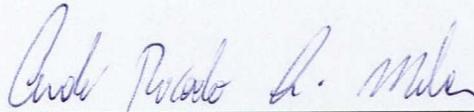
Profissional que executará os serviços: Andre Ricardo Ampessan Melani

Nº do conselho da categoria do profissional: 29461

**Local onde serão executados os serviços:**

- Local próprio - Empresa
- Ambulatório do CONIMS de Pato Branco
- Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste
- Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho
- Secretaria de Saúde do Município; Qual ?

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Andre Ricardo Ampessan Melani  
Representante Legal

# MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 99120-8766 E-mail: andrermelani@hotmail.com

---

## DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.466.060/0001-50, por intermédio de seu representante legal ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
  - b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
  - g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Andre Ricardo Ampessan Melani  
Representante Legal

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.466.060/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/03/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>534</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 403</b>	
CEP <b>85.501-071</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRERMELANI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9120-0220</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/03/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2023** às **10:50:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO  
BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa  Fácil

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 542/2017

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ:** 27.466.060/0001-50

**Inscrição Municipal:** 814774

**Atividade Principal (CNAE)** 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

**Município:** Pato Branco **Endereço:** AVENIDA BRASIL, 534,, SALA 403, CENTRO

**CEP:** 85501071

**Local e data:** Pato Branco, segunda, 23 de agosto de 2021

**Validade:**

IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## Observação

Código de Autenticidade: **21GHJZJHM0**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Saúde  
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 134.1/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

# LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL:

MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

C.N.P.J.:

27.466.060/0001-50

ENDEREÇO:

RUA AVENIDA BRASIL 534

BAIRRO:

CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE:

ÁREA CONSTRUIDA: 102,31 m<sup>2</sup>

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES e ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

C.N.A.E.:

PRINCIPAL:

532590 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

SECUNDÁRIO:

532591 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SECUNDÁRIO:

532779 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI

DATA DE VISTORIA:

05/09/2022

DATA DE VENCIMENTO:

05/09/2023

GRAU DE RISCO:

RISCO 2

Nº REG CONSELHO:

29461 / CRM / PR

Nº DE LICENÇA:

2745

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)

*Maria A. Veigas*  
Maria A. Veigas

Enfermeira  
COREN-PR 148.985

*Cirlei C. Wagner dos Santos*  
Cirlei C. Wagner dos Santos  
Chefe da Vigilância Sanitária  
Port. 616/2014

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE2/5/2023  
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

## IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 6/4/2018 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 30/3/2023				
<b>Nome:</b>		<b>CNES:</b>	<b>CNPJ:</b>	
MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA		9454268	27466060000150	
<b>Nome Empresarial:</b>		<b>CPF:</b>	<b>Personalidade:</b>	
MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA		--	JURÍDICA	
<b>Logradouro:</b>		<b>Número:</b>		
AVENIDA BRASIL		534		
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>	<b>UF:</b>
SALA 403	CENTRO	85501071	PATO BRANCO	PR
<b>Tipo Unidade:</b>	<b>Sub Tipo Unidade:</b>	<b>Gestão:</b>	<b>Dependência:</b>	
CONSULTORIO ISOLADO		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
<b>Médicos</b>	0
<b>Outros</b>	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
<b>Total</b>	2

Atendimento Prestado	
<b>Tipo de Atendimento:</b>	<b>Convênio:</b>
AMBULATORIAL	PARTICULAR
<b>Fluxo de Clientela:</b>	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Leitos
--------

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos
--------------

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
<b>Instalação:</b>	<b>Qtde./Consultório:</b>	<b>Leitos/Equipos:</b>
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
Serviços de Apoio		
<b>Serviço:</b>	<b>Característica:</b>	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	

Serviços Especializados					
<b>Cod.:</b>	<b>Serviço:</b>	<b>Característica:</b>	<b>Ambulatorial:</b>	<b>Hospitalar:</b>	
			<b>Amb.:</b>	<b>SUS:</b>	<b>Hosp.:</b> <b>SUS:</b>
Serviços e Classificação					
<b>Código:</b>	<b>Serviço:</b>	<b>Classificação:</b>	<b>Terceiro:</b>	<b>CNES:</b>	

**MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 27.466.060/0001-50**  
**NIRE 41209110990**

**ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Curitiba, PR, nascido em 17/03/1987, médico com registro do CRM/PR nº 29461, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.768.651-9/SSP/PR e CPF nº 051.516.159-47, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, e **KARINE BEGNINI MELANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Guarapuava, PR, nascida em 17/11/1990, médica com registro do CRM/PR nº 33552, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.461.460-0/SSP/PR e CPF nº 079.977.099-08, residente e domiciliado na Rua Iguaçú, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, , únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 406, 4º andar, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR, com contrato social registrado no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco sob nº 1562, Livro A, em 27/03/2017, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o número NIRE 41209110990 em 08/08/2019, última alteração contratual registrada sob o nº 2019466104 em 20/08/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 27.466.060/0001-50, resolvem por este instrumento particular, modificar parcialmente seus registros de acordo com as cláusulas seguintes:

**1ª:** Fica alterado o endereço da empresa para: Avenida Brasil, nº 534, sala 403, Centro, CEP 85501-071, Pato Branco, PR.

**2ª:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**3ª:** A vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ 27.466.060/0001-50**  
**NIRE 41209110990**

**MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 27.466.060/0001-50**  
**NIRE 41209110990**

**ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Curitiba, PR, nascido em 17/03/1987, médico com registro do CRM/PR nº 29461, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.768.651-9/SSP/PR e CPF nº 051.516.159-47, residente e domiciliado na Rua Iguazu, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR e **KARINE BEGNINI MELANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Guarapuava, PR, nascida em 17/11/1990, médica com registro do CRM/PR nº 33552, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.461.460-0/SSP/PR e CPF nº 079.977.099-08, residente e domiciliado na Rua Iguazu, nº 927, Apto 601, Centro, CEP 85501-266, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Avenida Brasil, nº 450, sala 406, 4º andar, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR, com contrato social registrado no Cartório Vieira de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pato Branco sob nº 1562, Livro A, em 27/03/2017, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o número NIRE 41209110990, última alteração contratual registrada sob o nº 2019466104 em 20/08/2019 em 08/08/2019 e inscrita no CNPJ sob nº 27.466.060/0001-50.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girara sob o nome empresarial de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e tem sede e domicílio à Avenida Brasil, nº 534, sala 403, Centro, CEP 85501-071, em Pato Branco, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é **8610-1/02** ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; **8630-5/01** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; **8630-5/02** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/03** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididas em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, ficando assim divididas entre os sócios:

- a) **ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI** – 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizados em moeda corrente do país.
- b) **KARINE BEGNINI MELANI** – 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizados em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA:** Da distribuição do Capital – em decorrência do presente contrato o Capital Social integralizado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ 27.466.060/0001-50

NIRE 41209110990

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº. Quotas</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>%</b>
ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI	1.000	1.000,00	50
KARINE BEGNINI MELANI	1.000	1.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>2.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 16 de março de 2017 e seu prazo será indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

**CLÁUSULA NONA:** A Administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI** e individualmente pela sócia **KARINE BEGNINI MELANI**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

**MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 27.466.060/0001-50**  
**NIRE 41209110990**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais poderão ser tomadas por sócios que representem a três quartos do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores, ficando estes sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujos”

**Parágrafo Único:** Somente poderão ingressar como sócios na sociedade os herdeiros desimpedidos com base nas leis vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios **ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI** com registro no CRM/PR nº 29461 e **KARINE BEGNINI MELANI** com registro no CRM/PR nº 33552, assumem a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MIROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 14 de Junho de 2021.

**MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
CNPJ 27.466.060/0001-50  
NIRE 41209110990

*André Ricardo A. Melani*

**ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI**

*Karine Begnini*

**KARINE BEGNINI MELANI**

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Carsumuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3225-1246  
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por **VERDADEIRA** as assinaturas de **KARINE BEGNINI MELANI** e **ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI**. 827996. Pato Branco-PR, 24 de junho de 2021 - 12:06:48h. Emol.: R\$18,92(VRC 43,60), Funrejus: R\$4,72, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,94, ISSQN: R\$0,56. Total: R\$26,94.

Em Teste da Verdade.  
MARCOS ANTONIO BRUNETTO - Escrevente

Selo Digital Nº 0189314CSAA000003417421U  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENOEMI CRODA SFOGGIA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027950, expedida em 11/07/1989, inscrito no CPF nº 24272213920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
24272213920	027950	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 27.466.060/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:28 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **FE66.E30A.7F7A.E3EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.466.060/0001-50  
**Razão Social:** MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS S S  
**Endereço:** RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 60 SALA 22A / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2023 a 07/06/2023

**Certificação Número:** 2023050903581040610527

Informação obtida em 22/05/2023 13:36:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE  
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

## Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

### MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 27.466.060/0001-50, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 05 de Maio de 2023

JULIANO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 27466060000150  
NOME.....: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ/CPF...: 27.466.060/0001-50  
ENDEREÇO...: BRASIL , 534 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501071  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/05/2023.  
Válida até: 31/07/2023.  
Ano da Certidão.....: 2023  
Número da certidão.....: 0028442  
Código de autenticidade da certidão: 982676234982676



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 02 de Maio de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

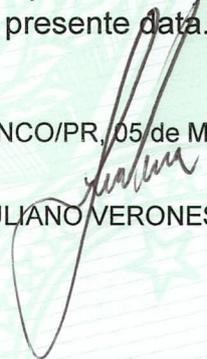
**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ 27.466.060/0001-50, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 05 de Maio de 2023

  
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030355162-05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.466.060/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Certidão n°: 18303926/2023

Expedição: 02/05/2023, às 09:43:13

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.466.060/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número  
051.516.159-47**

**Nome  
ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI**

**Nascimento  
17/03/1987**

**CÓDIGO DE CONTROLE**

**6709.D0B7.C631.26B8**

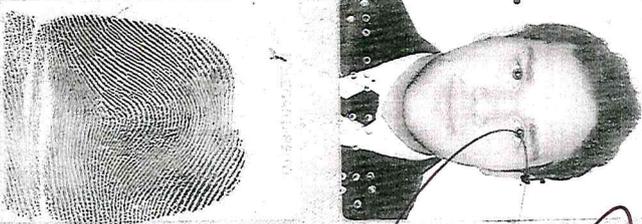


**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:28:32 do dia 06/10/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Andre Ricardo A. Melani*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

15 JUL. 2019

CONFERE COMO ORIGINAL APRESENTADO ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA DE CASTRO CPF: 090.479.819/93 ESCRIVENTE JURAMENTADA

ABELHONATO DE POSTA RUA GARAMURU, 85 PATO BRANCO - INACIANGUA FONE (48) 3225-2168

Abelhonato de Postas Exclusivo para a Circulação de Cópia

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.768.651-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2007

NOME ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI

FILIAÇÃO PAULD ROBERTO MELANI REGINA APARECIDA AMPESSAN MELANI

NATURALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 17/03/1987

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, MERCES C.NASE 6414, LIVRO=5A, FOLHA=204

CPF 051.516.159-47

ASSINATURA DO DIRETOR LUIZ FERNANDO W. ARTIGAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

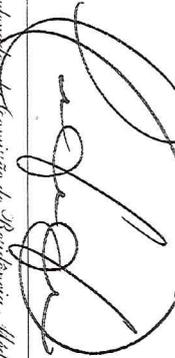
Programa Endossado pela J.A.M.R. III, HEG - Párcel nº 6/2011 de 20/10/2011

# Certificada

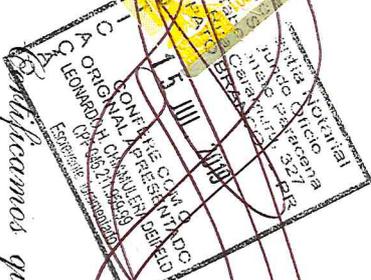
Publicamos que o **Dr. André Ricardo Szymanski Melani**, CR. M-PPR nº 29.461, CPPF 051.516.159-47, concluiu Residência Médica na especialidade de **Emergência** nas aulas cursadas no período de 02/03/2015 a 28/02/2017 a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/84.

Curitiba/PPR, 01 de março de 2017.

  
André Ricardo Szymanski Melani  
Síndico, Médico

  
Coordenador do Conselho de Residência Médica

  
André Ricardo Szymanski Melani  
Médico Residente





República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

# Diploma de Médico

Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 12 de janeiro de 2012, confere o título de Médico a

**André Ricardo Ampezzan Melani**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 17 de março de 1987, portador de

RG nº: 6.768.651-9/PR,

antiga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ematta, 12 de janeiro de 2012.

  
Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho  
Reitor

  
André Ricardo Ampezzan Melani  
Diplomado

Carteira Notarial  
02 MAR. 2017  
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
ANA LUIZA ARRUDA LEITE  
Juramentada

Lei nº 228 de 1967  
SELG  
FINARRP  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FKR91414



Curso de Medicina

Reconhecimento Portaria nº 555 de 09 de março de 2011  
Publicado no D.O.U. de 10 de março de 2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitoria de Graduação  
DAA – Divisão de Registro Geral

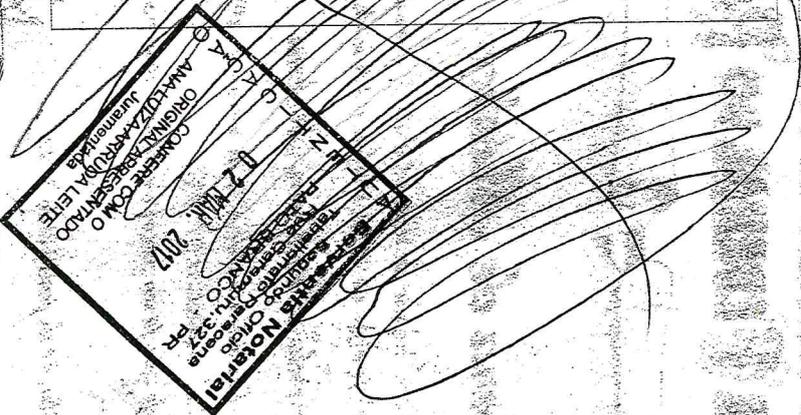
Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de 21/10/77, Portaria da SESU n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77, Diploma registrado sob n.º 86212, no Livro: UF-183, Fls.: 324, Processo: 114162/2011-17

Curitiba, 12 de Janeiro de 2012

*Alivina*

João Nilton Fagundes de Oliveira  
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência de acordo com o art. 6.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná  
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do D(ia) ANDRÉ RIVAREDO AMPRESSAN MELANI foi registrado sob o número 29-63-PR- de acordo com o artigo 17 da Lei Número 1.268 de 30 de dezembro de 1967

Curitiba, 20/01/2012

Dr. Carlos Roberto Goytacaz Rocha  
Presidente

**Pessoa Física****Nome:****CRM:****Cidade:****Especialidade:****Sexo:****Foram encontrados 1 resultados**

<b>Nome</b>	<b>Situação</b>	<b>CRM</b>
ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI	Ativo	29461

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

**Pessoa Jurídica**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **29461** desde **13/01/2012**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 09/08/2023.**

Chave de validação      **f00ef1bc4b711ddcd03aa04b8fecbc3684b49d70**

Emitida eletronicamente via internet em **09/05/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



KARINE BEGNINI  
 R TOCANTINS, 2075 - AP 201  
 CENTRO - PATO BRANCO - PR - CEP: 85501-272  
 CPF 079.977.099-08

**Mês de referência**
**Julho/2019**
**Vencimento**
**10/08/2019**
**Unidade Consumidora**
**97595624**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 194,26**

FAT-01-20197941641872-68

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1!

**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0342042692 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
	14/06/2019 699	16/07/2019 914	32 dias 215 kWh	1	215 kWh	6,71 kWh	29/07/2019	15/08/2019

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
06/2019	184	10/07/2019	160,78
05/2019	179	10/06/2019	157,04
04/2019	212	10/05/2019	188,40
03/2019	0		
02/2019	0		
01/2019	0		
12/2018	0		
11/2018	0		
10/2018	0		
09/2018	0		
08/2018	0		
07/2018	0		

**Valores Faturados**
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 088.533.032 - SÉRIE B**

Emitida em 18/07/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	215	0,791628	170,20	170,20	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,48	2,48	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				21,60		
BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02				-0,02		

**Indicadores de Qualidade**

 Conjunto: PATO BRANCO  
 Mês Ref.: 05/2019

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	-
Limite Mensal:	5,19	3,23	2,94	12,22	39,26
Limite Trimestral:	10,38	6,47	-	-	-
Limite Anual:	20,77	12,95	-	-	-

 Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

**Reaviso de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS 172,68	Valor ICMS 50,08	Valor Total da Nota Fiscal 194,26
<b>Composição dos Valores</b>	<b>Reservado ao Fisco</b>	
Distribuição 32,90	<b>E783.37E8.0A35.D4F4.39FE.F1AC.868E.2636</b>	
Enc. Setoriais 13,33		
Energia 61,37		
Transmissão 4,68		
Tributos 60,40		
<b>Total 172,68</b>		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,85 E COFINS R\$8,47 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 A PARTIR DE 01/07/2019 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,72%.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 REAJUSTE TARIFÁRIO: EFEITO MÉDIO 3,41% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 2559/2019  
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
 Novo agente de arrecadação de faturas: Farmacias Nissei  
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
 Períodos Band.Tarif.: Verde:15/06-30/06 Amarela:01/07-16/07

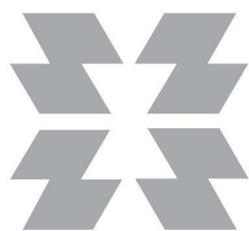
 IDENTIFICAÇÃO  
 97595624

 Mês  
 07/2019

Autenticação Mecânica

 Vencimento  
 10/08/2019

 Valor a Pagar  
 194,26

# COPEL

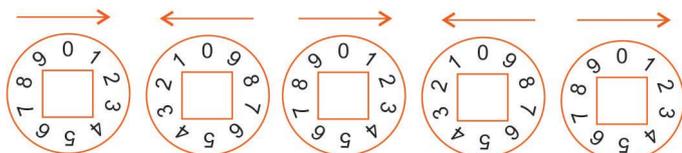
*Pura Energia*

## Sem luz? Informe pelo aplicativo gratuito Copel

### LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site [www.copel.com](http://www.copel.com)

### EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Copel: 0800 51 00 116  
e-mail: [atendimento@copel.com](mailto:atendimento@copel.com)  
site: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606  
email: [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com)  
site: [www.copel.com/ouvidoria](http://www.copel.com/ouvidoria)

Aplicativo: COPEL MOBILE

Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel: 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis



#### KARINE BEGNINI

R Tocantins, 2075 - Ap 201  
Centro  
CEP: 85501-272 - Pato Branco - PR



### FATURA DIGITAL

Menos papel, mais praticidade.

#### ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em [www.copel.com](http://www.copel.com).  
O débito automático em conta de luz é prático e seguro

COMUNIQUE FALTA DE LUZ POR SMS

**28593**

# MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 99120-8766 E-mail: andrermelani@hotmail.com

---

## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, ANDRE RICARDO AMPESSAN MELANI apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

### 1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Conims;
- b) Melani e Begnini Serviços Médicos Ltda;
- c) C. Cardio Clinica Cardiovascular Ltda.

### 2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Cirurgião vascular – Conims;
- b) Cirurgião vascular - Melani e Begnini Serviços Médicos Ltda;
- c) Cirurgião vascular – Ecodoppler.

### 3. Horários dos compromissos de trabalho:

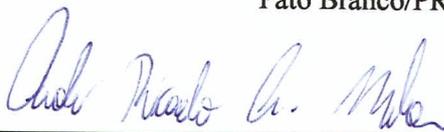
- a) Segunda feira das 07:00h às 11:00h/ Terça feira das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h/ Quarta feira 13:00h às 16:00h.
- b) Segunda feira das 13:00h às 18:00h/ Quarta feira das 07:00h às 12:00h/ Quinta feira das 13:00h às 18:00h/ Sexta feira das 07:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h.
- c) Quinta feira das 07:00 às 12:00h.

### 4. Locais de trabalho:

- a) Ambulatório Conims de Pato Branco
- b)
- c)

(X) Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Andre Ricardo Ampessan Melani

Representante Legal

**Pessoa Física**  
**Profissional** ✕

**Nome:**

---



**CRM:** 29461

**Nome:** ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI

**Data de Inscrição:** 13/01/2012 **Situação:** Ativo

**Sexo:** Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

**Cidade:** Pato Branco

---

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CIRURGIA GERAL		21787
CIRURGIA VASCULAR		21941

**Sexo:**

🔍

Fechar



**Foram encontrados 1 resultados**

↻ Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
ANDRÉ RICARDO AMPESSAN MELANI	Ativo	29461

« 0
< 0
1 0
> 0
» 0

**Pessoa Jurídica**

## MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 99120-8766 E-mail: andrermelani@hotmail.com

---

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: Melani E Begnini Servicos Medicos Ltda

CNPJ: 27.466.060/0001-50

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

ENDEREÇO ELETRÔNICO: andrermelani@hotmail.com

RESPONSÁVEL: Andre Ricardo Ampessan Melani

TELEFONE DE CONTATO: (46) 99120-8766

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Andre Ricardo Ampessan Melani

Representante Legal

# MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.466.060/0001-50

Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

CEP: 85.501-071 - Pato Branco - Paraná

Fone/Fax: (46) 99120-8766 E-mail: andrermelani@hotmail.com

---

\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: Melani E Begnini Servicos Medicos Ltda

CNPJ: 27.466.060/0001-50

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 534, Sala 403, Centro

ENDEREÇO ELETRÔNICO: andrermelani@hotmail.com

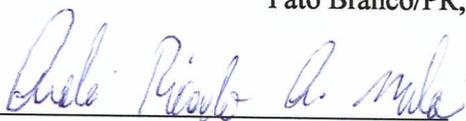
RESPONSÁVEL: Andre Ricardo Ampessan Melani

TELEFONE DE CONTATO: (46) 99120-8766

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 09 de maio de 2023.



Andre Ricardo Ampessan Melani

Representante Legal



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27466060000150

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 22/05/2023 14:04:00

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: **27.466.060/0001-50**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 118/2023**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	22/05/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.		
<b>Justificativa:</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157547-1	12,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	74.015,1330	888.181,60
---	--------------	--------	-----	---	-------------	------------

<b>Preço Total:</b>						<b>888.181,60</b>
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 98/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 22/05/2023

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 888.181,60

Total Geral: R\$ 888.181,60



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 98/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até 30º dia do mês posterior ao aceite definitivo  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 888.181,60
		Total Entidade:	R\$ 888.181,60
		Total Entidade:	R\$ 888.181,60

Pato Branco / PR, 22 de Maio de 2023

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 079/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade de cirurgia vascular;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas, exames e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 22 de maio de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
**ENC. DE INEXIGIBILIDADE**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.466.060/0001-50, com sede na Av Brasil, 534 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.507-071, neste ato representado por André Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 67686519 SSP-PR e CPF n.º 051.516.159-47 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **André Ricardo Ampessan Melani**, inscrito no **CRM/PR 29461** para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**.

### 3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

**3.1** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**3.1.1** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**3.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**3.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**3.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

**3.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**3.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**3.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**3.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**3.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 22 de maio de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.466.060/0001-50, com sede na Av Brasil, 534 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.507-071, neste ato representado por André Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 67686519 SSP-PR e CPF n.º 051.516.159-47.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 098/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 079/2023, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **André Ricardo Ampessan Melani**, inscrito no **CRM/PR 29461**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer

tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.5.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.6.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.8.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.10.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.11.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

**2.12.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.13.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.

**2.14.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.15.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.16.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.17.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

**3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

### **5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

### **5.2. Para agendamento das consultas, exames e procedimentos:**

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.

**5.2.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

#### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (**Anexo II**), acompanhado de todos os documentos.

**6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **6.7. Para autorização de auxiliares**

**6.7.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.7.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.7.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,

a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 22 de maio de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QTDE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.02.01.001-5	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR (CBO 225203)	R\$ 96,00	300	R\$ 28.800,00
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.073-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.074-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 300,78	280	R\$ 84.218,40
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 392,62	280	R\$ 109.933,60
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>				<b>R\$ 888.181,60</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**79/2023**

**Número Processo:** 98/2023  
**Data do Processo:** 22/05/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**79/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 22/05/2023 13:24

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 98/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2023.

**Participante: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	12,000	UND		74.015,133	888.181,60
<b>Total do Participante:</b>						888.181,60
<b>Total Geral:</b>						888.181,60

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 22 de maio de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_



Pato Branco/PR, 22 de maio de 2023.

### **Solicitação Parecer Jurídico 151/2023**

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

**PARECER JURIDICO** para dar continuidade ao PROCESSO Nº 098/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES, destinados ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

Setor de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 206/2023

PROCESSO 98/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 79/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para realização de consultas de especialidade, exames e procedimentos, com atendimento no CRE de Pato Branco.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 79/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos e procedimento, na forma do Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento - evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão – evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento – evento 04
- 04) Solicitação de contratação – evento 05
- 05) Parecer Contábil – evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 79/2023 – evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – evento 09

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise,

e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas, exames e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 25 de maio de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 207/2023

PROCESSO 98/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 79/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para realização de consultas de especialidade, exames e procedimentos, com atendimento no CRE de Pato Branco.

#### III- DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 25 de maio de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
OAB/PR 35.313

# DIÁRIO DO SUDOESTE

## Publicações Legais

EDITORA  
JURITI  
LTDA:8019208  
1000108

Assinado de forma  
digital por EDITORA  
JURITI  
LTDA:80192081000108  
Dados: 2023.05.25  
16:37:23 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8397  
Pato Branco, 26 de maio de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - COOPERALFA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para ATIVIDADE DE RECEBIMENTO, SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE CEREJAS instalada A RODOVIA PRT 280 KM 224,42 S/N INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VITORINO.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AÇOUGUE E MERCEARIA FRILLO N LTDA, CNPJ: 20.540.053/0001-02 torna pública que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para as atividades de Fabricação de Produtos de Carne não Integrados ao Abate e Fábrica de Embutidos e Defumados, instalada na Rua das Pitangueiras, Nº 3435, Bairro São José, Chopinzinho - PR.



A empresa abaixo torna público que Requereu ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada, para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ATIVIDADE: Construção das elevatórias de Esgoto (EEE01 Curtume e EEE02 Curtume). ENDEREÇO: RUA EXP. JOÃO ALVES DE LIMA, S/Nº / À MARGEM DA PR-364 - ESQUINA COM RUA SEM NOME, S/Nº, INÁCIO MARTINS - PR, 85155-000 MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS - PR.



### República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - CNPJ 77.781.367/0001-14

Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná

Nevany Silva Brandalise - Oficial - CPF 451.716.889-15

### EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nevany Silva Brandalise - Oficial/ Elisângela Bóllico - Escrevente Substituta, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei federal nº6.515/73 e no Provimento nº65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

**FAZ SABER** a todos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade de usucapião Ordinária, que esta prescrita no art.1.242 do Código Civil e esta autuado sob nº005/2023, devidamente Protocolado sob nº66.795-22 de maio de 2023, com o tempo de posse não inferior a 15 anos, requerido por

**EMA MARIA GOEDEL**, brasileira, solteira, professora, nascida em 01.07.1967, portadora da Cédula de Identidade nº 4.486.431-2 SESP/PR., inscrita no CPF sob o nº635.730.329-15, residente e domiciliada na Rua Rubens Santana, nº37, Bairro Soledade, em Clevelândia- PR; **MARIA**

**CATARINA GOEDEL**, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 17.11.1956, portadora da Cédula de Identidade nº3.138.842-2 SESP/PR., inscrita no CPF sob o nº501.727.439-15, residente e domiciliada na Rua Pedro Kriger, nº341, Aeroporto, em Pato Branco- PR; **CARLINHO JOSE**

**GOEDEL**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido em 07.10.1958, portador da Cédula de Identidade nº3.562.507-0-SESP/PR., inscrito no CPF sob o nº473.364.399-34, residente e domiciliado na Rodovia Manoel Lustosa Martins, nº240, Distrito de Coronel Firmino Martins, Rincão Torcido, em Clevelândia- PR; **MARLI SALETE GOEDEL**, brasileira, solteira, professora, nascida em 17.03.1961, portadora da Cédula de Identidade nº4.738.710-SESP/SC., inscrita no CPF sob o nº721.657.90972, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº69, Apto.202, Centro, em Xanxerê- SC; **MARTA LUCIA GOEDEL DOS SANTOS casada com DARCI DOS**

**SANTOS**, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº6.515/77, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº0859690155 1980 2 00013 190 0002585 91, do Registro Civil desta Cidade; com Pacto Antenupcial registrado sob nº5.277- Lº03 Registro Auxiliar deste Ofício, ambos brasileiros, ela do lar, natural de Anita Garibaldi- SC., nascida em 13.06.1964, portadora da Cédula de Identidade nº8.103.844-9-SESP/PR, inscrita no CPF nº804.290.259-04, ele agricultor, natural desta cidade, nascido em 27.09.1957, portador da Cédula de Identidade nº1.815.934-1-SSP/PR, inscrito no CPF nº243.132.629-20, residentes e domiciliados na localidade de Linha Santa Maria, em Clevelândia- PR, tendo como objeto uma área urbana, denominado **LOTE**

**Nº15**(Quinze) **DA QUADRA Nº131**(Cento e trinta e um), sito no Município e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE:** Com azimute de 62º18'58" medindo 16,00 metros, confronta com a Rua Rubens Santana; **FUNDOS:** Com azimute de 243º52'43" medindo 19,65 metros, divide com o Lote nº01 de propriedade de Luiz Carlos Fonseca; **LADO ESQUERDO:** Com azimute de 336º16'18" medindo 41,05, divide com a Rua João de Deus Motta; **LADO DIREITO:** Com azimute de 151º13'13" medindo 41,50, divide com o Lote nº02 de propriedade da Vale Materiais de Construção. O mesmo não possui registro neste Ofício de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado, permanecerão a disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias para ciência de eventuais terceiros interessados que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado no Diário do Sudoeste, jornal de circulação local, bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Clevelândia, 22 de maio de 2023

Nevany Silva Brandalise - Oficial/  
Elisângela Bóllico - Escrevente Substituta



Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

1º Serviço de Registro de Imóveis

Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho  
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6480

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/1997, INTIMA **JEAN VALKEI PERETTO** e **CRISTINA APARECIDA STASIAK PERETTO**, a comparecer na Rua Assis Brasil, nº 353, Bairro Brasília, entre os 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, referentes ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** nº 855551024353, firmado em 18/03/2011, registrado sob o nº R-2, na matrícula nº 43.728, desta Serventia, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 17/2023

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **JACIR LUIZ DE CRISTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.935.582/0001-01 **Objeto:** Contratação de prestação de serviço de Mestre de Cerimônias para condução de eventos solenes realizados pela Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no edital. **Valor:** O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2133000 Manter as Atividades Legislativas, do presidente, vereadores e assessores; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 20/2023 **Foro:** Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 24 de maio de 2023. **THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** - Contratante e **JACIR LUIZ DE CRISTO** - Contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 15/2023

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **WD ENGENHARIA DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 41.260805/0001-51 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da edificação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 18/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 39/2023. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 22 de maio de 2023. **THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** - Contratante e **SERGIO DOACIR SCHIMITZ** - Contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 16/2023

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **WD ENGENHARIA DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ/MF nº 41.260805/0001-51 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço na área de arquitetura ou engenharia para elaboração de laudo técnico e demais documentos pertinentes para correção de patologias estruturais da fachada de vidro da edificação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua publicação. **Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Funcional 010310001 Legislativa; Projeto/Atividade 2136000 Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 19/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 40/2023. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 24 de maio de 2023. **THÂNIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** - Contratante e **SERGIO DOACIR SCHIMITZ** - Contratada.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 EDITAL Nº 014/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2023, resolve:

**TORNAR PÚBLICO**  
Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2023, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2023, conforme consta:

**CAPS AD III - ENFERMEIRO II**

**CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO**  
**ELIANE DE OLIVEIRA MOTA BOS** 6º

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 10/2023, para a Contratação de empresa especializada para atendimento médico (Clínico Geral) a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental, em atendimento as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR Valor Global: 87.688,80

Dotação: 03.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 25/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 75/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 75/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

Valor Global: 1.157.917,96

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 77/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

Valor Global: 857.300,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 104/2023  
b) **Nr. Licitação:** 10/2023 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 25/05/2023  
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para atendimento médico (Clínico Geral) a pacientes dependentes de álcool, drogas e saúde mental, em atendimento as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
MES	6.000	14.614,8000	R\$ 87.688,80
			R\$ 87.688,80

**Total fornecedor:** R\$ 87.688,80  
**Total geral:** R\$ 87.688,80

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	03.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 93/2023  
b) **Nr. Licitação:** 74/2023 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 24/05/2023  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos/exames.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	12.000	36.207,9250	R\$ 434.495,10
			R\$ 434.495,10

**Total fornecedor:** R\$ 434.495,10  
**Total geral:** R\$ 434.495,10

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 94/2023  
b) **Nr. Licitação:** 75/2023 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 24/05/2023  
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	12.000	96.493,1633	R\$ 1.157.917,96
			R\$ 1.157.917,96

**Total fornecedor:** R\$ 1.157.917,96  
**Total geral:** R\$ 1.157.917,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 96/2023  
b) **Nr. Licitação:** 77/2023 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 24/05/2023  
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	12.000	71.441,6670	R\$ 857.300,00
			R\$ 857.300,00

**Total fornecedor:** R\$ 857.300,00  
**Total geral:** R\$ 857.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 98/2023  
b) **Nr. Licitação:** 79/2023 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 25/05/2023  
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	12.000	74.015,1330	R\$ 888.181,60
			R\$ 888.181,60

**Total fornecedor:** R\$ 888.181,60  
**Total geral:** R\$ 888.181,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 74/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 74/2023, para a CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos/exames.

Valor Global: 434.495,10

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 24/05/2023

**PAULO HORN**  
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2023
Fundamento no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 79/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(Oa) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 80/2023
Fundamento no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 80/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(Oa) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023
Fundamento no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICADO a Inexigibilidade Nº 81/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
Nº PORTARIA NOME ASSUNTO DATA
399 Maria Seloir Moreira Ribas Exonera a Pedido 17/05/2023
450 Yngred Taynar Waihanuik Exonera a Pedido 23/05/2023

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.934, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Município de Pato Branco e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº: 01/2023 - CONTRATO Nº: 338/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 170/2022
PROCESSO Nº: 376/2022.
PARTES: Município de Pato Branco e Ofitec Móveis Eletrônicos Ltda.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 100/2023
PARTES: Município de Pato Branco e Cleverton Galvan Clínica Médica LTDA. OBJETO: Constitui o objeto desta inexigibilidade, a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/Acompanhamentos/Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestésias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco, conforme Anexo I – Tabela de Serviços Credenciados. VALOR: R\$ 175.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1662-8823, 1665-8826. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." Pato Branco, 22 de maio de 2023. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2023/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2023, PROCESSO Nº 29/2023 – EMENDA DE BANCADA Nº 100/2022 - PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação Silva Taekwondo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.111.758/0001-30. OBJETO: o suporte ao treinamento esportivo de 15 (quinze) pessoas/atletas entre crianças, jovens e adultos, na faixa etária de 09(nove) a 25(vinte e cinco) anos de ambos os sexos, com capacidade física e técnica para participar de treinamentos voltados a competição representando o município tais como: JAPS COMBATE(juvenil e adulto), Jogos escolares do Paraná, Paralimpíadas Escolares, Jogos infantis do Sudoeste, Campeonato Paranaense e Campeonato Brasileiro de Taekwondo e Parataekwondo. VALOR TOTAL: R\$ 31.140,00 (trinta e um mil, cento e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1331-14289. GESTOR: Rony Marcelo Slaviero. Pato Branco, 24 de Maio de 2023. Carlos Henrique Correia da Silva - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 43/2023/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023, PROCESSO Nº 18/2023 - EMENDAS DE BANCADA Nº 55, 49 E 19/2022 - PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Grupo Escoteiro Primavera, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.883.372/0001-15. OBJETO: a aquisição de uniformes para atendimento ao Projeto "Escotismo e Educação" com crianças e adolescentes, de forma que atenda o detalhamento das ações contidas no plano de trabalho. VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 604-15267. GESTOR: Carlos Henrique Galvan Gnoatto. Pato Branco, 19 de Maio de 2023. Daniel Ranales Araujo - Presidente. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023. PROCESSO Nº 47/2023. OBJETO: A execução da Reforma e Ampliação do CMEI Criança Feliz, localizado na Rua Frederico Squarezzi, 426, Bairro Industrial, neste Município, com área total de 650,18m², sedo 494,43m² a área de reforma, e 155,75m² a área de ampliação, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura para a empresa: MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.700.335/0001-52, com o valor global de R\$ 1.087.659,68. Pato Branco, 19 de Maio de 2023. Robson Cantu - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 95.955-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 83/2023
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2023, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 07/06/2023;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico - BLL COMPRAS: www.bll.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 118.424,14 (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na venda de Gerador de Energia 150 W trifásico 220V Cabineado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 25/05/2023.

Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

Município de Itaipera D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 090/2023
DATA: 25.05.2023
SÚMULA: Exonera a Senhora Marciana Deparis, do Cargo de Provimto em Comissão de Chefe da Divisão de Educação.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3498/2023. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPERA D'OESTE E A EMPRESA ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 26.274.828/0001 – 21, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e prestação de serviços de instalação dos mesmos em um poço artesiano localizado na comunidade do Porto Velho, Zona Rural do Município de, Itaipera D'Oeste – PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2023, de acordo com o ofício nº 018/2023 DMA, do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o orçamento da empresa apresentado em 19 (dezenove) de maio de 2023, fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais), para R\$ 82.550,00 (oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), sendo um acréscimo de 12,32% (doze virgula trinta e dois por cento) sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), conforme a justificativa do executivo municipal e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itaipera D'Oeste, 23 (vinte e três) de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 95.955-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 81/2023
Modalidade de licitação: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 06/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº. 06/2023, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 11/07/2023;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, centro, Palmas – Paraná. MODALIDADE: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de material e mão de obra para construção da Escola Municipal Sueli de Mello Carraro, com execução de serviços de infra e superestrutura, impermeabilizações, paredes em alvenaria de tijolos cerâmicos, cobertura em estrutura metálica e fechamento metálico, muro de contenção, esquadrias em alumínio e vidro, auditório, instalações elétricas, hidrossanitários, acústicas e de prevenção de incêndio, comunicação visual e demais itens com área total de 2.951,24m².

VALOR MÁXIMO: R\$ 8.284.394,05 (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 11/07/2023;

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitações - na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, centro- Palmas – PR telefone (046) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 24/05/2023
Kosmos Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Valdir Perusso & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.067.523/0001-66, inscrição estadual nº 3160381239, de ora em diante denominada como CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de substrato e flores de inverno para plantio em espaços públicos, conforme descrição abaixo:

Table with 6 columns: ITEM, QTD, UND, DESCRIÇÃO, VALOR UNIT RS, VALOR TOTAL RS. Contains 4 rows of item specifications including Amor Perfeito, Cravina, Pelúcia comum, and Substrato.

DO PRAZO: O prazo de entrega dos produtos é de até 15 (quinze) dias. VALOR: R\$ 17.337,00 (Dezesseite mil trezentos e trinta e sete reais). PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034.000 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 2239. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Art. 24. É dispensável a licitação: inciso II. JUSTIFICATIVA: a) o valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) em razão da mudança de estação, faz-se necessária a substituição das mudas de flores que embelezam diversas vias e espaços públicos municipais; c) a Nota Técnica nº 1/2018 – CGF/TCE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 25 de Maio de 2023. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 008/2023
Vilmor Schmoller, Prefeito Municipal de Itaipera D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1) TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO.
1.1 O Município de Itaipera D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Municipal, FAZ SABER, por este Edital, que TORNA SEM EFEITO, a convocação e chamamento público dos (as) seguintes candidatos, devido aos mesmos não se apresentarem dentro do prazo determinado no ato da convocação.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, MOTIVO. Lists candidates Mariluci Smatowski Pawlak, Munike Daiane Mateuzak, Diana Lung Dal Olmo, and Gilvana Aparecida F. da Silva Carvalho.

Vilmor Schmoller, Prefeito Municipal.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2023

Vilmor Schmoller, Prefeito Municipal de Itaipera D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1) CONVOCAR:
1.2 – Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo, face ao Edital nº 001/2023.

1.3 – Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação deste, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as), conforme item 15 do edital de Processo Seletivo nº 001/2023.

Table with 4 columns: INSC., NOME, NF, CLASSIF. Lists candidates TEREZINHA DO CARMO DANIEL DE CAMPOS, GEOVANA FERNANDA NEVES FORMAIÓ, ANDRIELI CAUVILLA KLIMA DA SILVA, and TAMIRIS FELTRIN.

Vilmor Schmoller, Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 074/2023, DE 25/05/2023
Dispõe sobre autorização para pagamento de sobreaviso e horas extras.

PORTARIA Nº 075/2023, DE 25/05/2023
Dispõe sobre autorização para concessão de férias aos servidores que especifica.

DECRETO Nº 036/2023, DE 25/05/2023
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.023.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: DAZAPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – R\$ 255.839,31.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.
Contratada: DAZAPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 28.070.706/0001-49

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Data da sessão: 15/06/2023 Horário da sessão: 09:00hrs

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Data da sessão: 20/06/2023 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 26 de Maio de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO 098/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8. 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	98/2023
b) Nr. Licitação:	79/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	25/05/2023
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
I - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	74.015,1330	R\$ 888.181,60
Total fornecedor:				R\$ 888.181,60
Total geral:				R\$ 888.181,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:8329B621**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2023. Edição 2779  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**79/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 79/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.			
Valor Global:	888.181,60		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	25/05/2023		

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**A3BFA8E8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2023. Edição 2779

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

**ANO:**

[2023](#)   [2022](#)   [2021](#)   [2020](#)   [2019](#)   [2018](#)   [2017](#)   [2016](#)   [2015](#)   [2014](#)   [2013](#)

**MÊS:**   [Jan](#)   [Fev](#)   [Mar](#)   [Abr](#)   [Mai](#)

**Modalidade:**   [Inexigibilidades](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

25/05/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

25/05/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2023

25/05/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos/exames

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2023

22/05/2023

Credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2023

12/05/2023

CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 9 10 próxima »

Página 1 de 10

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[Quem Somos](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Contatos](#)

[Atos Legais](#)

[Documentos](#)

[Institucionais](#)

[Leis de Ratificação](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio](#)

[e Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)

[Fiscal](#)

[Demonstrações](#)

[Contábeis](#)

[Convênios](#)

[Recebidos](#)

Editais e Atas dos  
Conselhos  
Resoluções  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Nova Lei de  
Licitações  
Eliminação de  
Documentos  
Licitações (Íntegras  
Processuais)  
Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria  
ITP-TCE/PR  
Recomendação MPPR

Convênios  
Repassados  
Certidões do CONIMS  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
Relatório de  
Compras - IDS  
Saúde  
Portal dos Empregados  
Acessos dos Municípios  
Área Técnica |  
Redes e Programas  
TFD  
Acesso Serviços de  
TFD (NOVO)  
Área do  
Faturamento do  
Município  
Compras - Preços  
Registrados  
Área do Prestador  
Serviço de Informação ao  
Cidadão  
SIC Físico  
e-SIC  
Consulta de  
Pedidos  
Estatísticas de  
acesso à  
informação

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às  
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30  
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 29/05/2023 08:47:52



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 79/2023**

**Processo Adm.:** 98/2023  
**Data do Processo:** 22/05/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 98/2023  
**b) Nr. Licitação:** 79/2023 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 25/05/2023  
**e) Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES	UND	12,000	74.015,1330	R\$ 888.181,60
<b>Total fornecedor:</b>				R\$ 888.181,60
<b>Total geral:</b>				R\$ 888.181,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 25 de Maio de 2023

.....  
**PAULO HORN**  
Presidente

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 25/05/2023 às 09:55:42 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QO4

2EG

MWQ

RK0

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2023**

Fundamentado nos art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 79/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, PROCEDIMENTOS E EXAMES.

Valor Global: 888.181,60

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 25/05/2023

**PAULO HORN**

**Presidente**

## Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 25/05/2023 às 09:55:43 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7EM

EZD

E5Z

MY3

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.466.060/0001-50, com sede na Av Brasil, 534 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.507-071, neste ato representado por André Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 67686519 SSP-PR e CPF n.º 051.516.159-47.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 098/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 079/2023, homologado em 25/05/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade, procedimentos e exames, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I)
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **André Ricardo Ampessan Melani**, inscrito no **CRM/PR 29461**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a

sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS de Pato Branco**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**2.4.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**2.5.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**2.6.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**2.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.8.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**2.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**2.10.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**2.11.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

**2.12.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.13.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.

**2.14.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais

como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.15.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.16.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.17.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

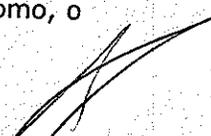
**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

**3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

**3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.



- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.



**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.2. Para agendamento das consultas, exames e procedimentos:**

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.

**5.2.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

**6.5. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.7. Para autorização de auxiliares**

**6.7.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.7.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.7.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer

deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**



**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **02 de junho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes



Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.  
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 02 de junho de 2023.



**ANDRÉ RICARDO AMPEZZAN MELANI**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

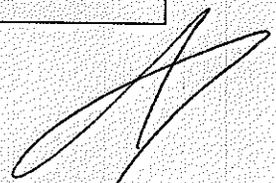
**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QTDE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.02.01.001-5	MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR (CBO 225203)	R\$ 96,00	300	R\$ 28.800,00
90.01.01.078-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MID)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.077-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MIE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.072-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CAROTIDAS)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.073-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MIE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.074-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MID)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.075-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 300,78	280	R\$ 84.218,40
03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 392,62	280	R\$ 109.933,60
90.01.01.076-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ARTERIAL (MSD)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.079-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSE)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
90.01.01.080-0	(02.05.01.004-0) - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS VENOSO (MSD)	R\$ 263,98	280	R\$ 73.914,40
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>				<b>R\$ 888.181,60</b>



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**D5L****G89****DXJ****L63**



**CREDCIAMENTO 001/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 098/2023,  
INEXIGIBILIDADE n° 079/2023, CONTRATO n° 294/2023,  
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **MELANI E BEGNINI SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.466.060/0001-50, com sede na Av Brasil, 534 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.507-071, neste ato representado por André Ricardo Ampessan Melani, portador do RG n.º 67686519 SSP-PR e CPF n.º 051.516.159-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Alterar a Dotação Orçamentária na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviço n° 294/2023 para 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 12 de junho de 2023.

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2023**

1. Alteração de fonte de recurso em virtude de equívoco no ato da elaboração do Contrato;
2. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 12 de junho de 2023.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**97Q****1OE****PN5****QEK**